



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INDICAÇÃO Nº 383/2024

Leitura em Plenário
Na **29ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 17/09/2024

Indica ao Poder Executivo a aplicação do direito ao adicional de insalubridade às professoras e auxiliares de creche do município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, submetendo este documento ao Chefe do Poder Executivo, diretamente ou através de departamento ou divisão competente, indica ao Poder Executivo a aplicação do direito ao adicional de insalubridade às professoras e auxiliares de creche do município.

JUSTIFICATIVA:

As professoras e auxiliares de creches do município desempenham um papel fundamental não apenas no processo educacional, mas também no cuidado diário de crianças em suas primeiras fases de desenvolvimento. Essas profissionais realizam atividades que vão muito além das tarefas pedagógicas, envolvendo-se diretamente com questões de higiene e saúde infantil, o que as expõe a condições de trabalho que podem ser prejudiciais à sua saúde.

Conforme disposto no art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação. É justamente essa a realidade vivenciada pelas professoras e auxiliares de creche, que, em suas atividades diárias, realizam a troca de fraldas, higienização de crianças, limpeza de sanitários e coleta de lixo.

Essas tarefas incluem, entre outras, a remoção de fraldas sujas contendo fezes e urina, limpeza da pele das crianças, recolhimento de lixo com resíduos biológicos, como vômito e excreções, além do uso contínuo de produtos de limpeza que contêm substâncias químicas potencialmente nocivas, como água sanitária, desinfetantes e outros produtos de limpeza.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) do Ministério do Trabalho, em seu Anexo 14, prevê que a exposição a agentes

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

biológicos, como ocorre nas atividades de higienização de instalações sanitárias de grande circulação e na coleta de lixo urbano, configura uma situação de insalubridade em grau máximo. Tais condições se aplicam diretamente às atividades desempenhadas pelas professoras e auxiliares de creches, já que elas estão em contato direto e constante com resíduos humanos e agentes biológicos que podem causar diversas doenças.

Estudos científicos apontam que, nas excreções humanas, podem ser encontrados patógenos como *Bacteroides*, *Salmonella*, *Shigella*, *Yersinia*, *Campylobacter*, *Aeromonas*, *Candida*, *Escherichia coli* O157, *Cryptosporidium* e *Entamoeba histolytica*, entre outros. Todos esses microrganismos oferecem sérios riscos à saúde das profissionais que realizam a troca de fraldas e a higienização de crianças.

Além disso, a atividade de troca de fraldas pode ser comparada à coleta de lixo urbano, uma vez que envolve o contato com materiais contaminados por resíduos biológicos. Da mesma forma, a limpeza de banheiros e ambientes utilizados por um grande número de crianças também é uma tarefa que expõe as profissionais a agentes biológicos, conforme descrito no Anexo 14 da NR 15.

Ainda que se possa argumentar que tais atividades são inerentes ao trabalho com crianças, é importante ressaltar que o volume e a intensidade do contato com agentes nocivos no ambiente de trabalho das creches são muito superiores ao que seria encontrado em um ambiente doméstico. Enquanto um cuidador familiar lida com a higienização de uma ou poucas crianças, as professoras e auxiliares de creches devem lidar com dezenas de crianças diariamente, em turnos contínuos, o que aumenta consideravelmente o risco de exposição a doenças.

Adicionalmente, as condições de insalubridade nas creches são agravadas pelo uso frequente de produtos de limpeza que contêm substâncias químicas agressivas, como álcalis cáusticos presentes na água sanitária. O contato constante com esses produtos pode causar danos à pele, sistema respiratório e outras complicações de saúde, conforme disposto no Anexo 13 da NR 15, que regulamenta o uso de substâncias químicas em ambientes de trabalho.

Portanto, considerando que as professoras e auxiliares de creches realizam atividades que envolvem a exposição a agentes biológicos e produtos químicos de forma permanente, faz-se necessário o reconhecimento dessas condições de insalubridade e a concessão do adicional correspondente, em grau máximo, a essas profissionais.

A Lei Municipal nº 2209/1994, em seu artigo 46, já garante aos servidores municipais o direito ao adicional de insalubridade,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

desde que comprovada a exposição a agentes nocivos. Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIII, também assegura o direito à remuneração diferenciada para trabalhadores expostos a condições de trabalho que prejudiquem sua saúde. O § 3º do art. 39 da mesma Constituição reforça a aplicação desse direito aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

A jurisprudência também é clara nesse sentido. A Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, devido à exposição contínua a agentes biológicos. Assim, é evidente que as condições de trabalho das professoras e auxiliares de creches se enquadram nas hipóteses previstas pela legislação trabalhista para a concessão do adicional de insalubridade.

Portanto, por todos os motivos expostos, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a aplicação imediata do adicional de insalubridade em grau máximo para as professoras e auxiliares de creches, garantindo assim o cumprimento da legislação vigente e a justa remuneração dessas profissionais que enfrentam diariamente condições de trabalho adversas e prejudiciais à sua saúde.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de setembro de 2024.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador